



# HAITONG

**Política No.11**

***Comunicação de Irregularidades (Whistleblowing)***  
**da**  
**Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A.**

Aprovado pelo Conselho de Administração  
a 27 de julho de 2022

## ÍNDICE

ÍNDICE .....	2
1. OBJETIVO .....	3
2. DESTINATÁRIOS .....	5
3. GOVERNO SOCIETÁRIO .....	6
4. DIVULGAÇÃO .....	6
5. PRINCÍPIOS .....	6
6. ORGANIZAÇÃO DO DISPOSITIVO .....	6
6.1. PRINCÍPIOS QUE REGEM A FACULDADE DE ALERTA .....	6
6.2. ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO <i>COMPLIANCE</i> .....	8
6.3. GARANTIAS RELEVANTES .....	8
6.4. MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	9
6.5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE ACESSO, RETIFICAÇÃO E OUTROS REFERENTES À INFORMAÇÃO .....	10
7. PROCEDIMENTO .....	10
8. ARQUIVO .....	12
9. IMPLEMENTAÇÃO .....	13
10. CONTROLO DE VERSÕES .....	13

## 1. OBJETIVO

### a. Enquadramento

O artigo 87º-A da Lei 16/2015, de 24 de fevereiro (doravante, “**Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo**” ou “**RGOIC**”) estabelece que as entidades gestoras têm que adotar meios e procedimentos para que os seus colaboradores comuniquem quaisquer factos, provas ou infrações relativas a infrações ou irregularidades previstas no RGOIC e organizem o tratamento e a conservação dos elementos recebidos. Para efeitos do presente Regulamento entendem-se como irregularidades graves todas aquelas que sejam suscetíveis de colocar a Sociedade Gestora numa situação de desequilíbrio financeiro.

É ainda saliente, e atenta a estrutura definida para a administração e fiscalização da sociedade<sup>1</sup> adotar um mecanismo que permita remeter ao Conselho Fiscal informação para o cumprimento, em regime complementar do disposto na alínea j) do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais (abreviadamente “**CSC**”).

Mais ainda, O RGOIC estabelece que estas comunicações possam ser identificadas ou anónimas e os factos, provas ou informações podem dizer respeito a infrações já consumadas, que estejam a ser executadas ou que tenham a probabilidade de vir a ser praticadas.

A Sociedade Gestora terá que assegurar a confidencialidade da informação recebida, o regime de anonimato, se este tiver sido adotado, e a proteção de dados pessoais do denunciante e do denunciado pela prática da eventual infração, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“**RGPD**”) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Finalmente, visa-se ainda acolher neste Regulamento as melhores práticas e recomendações nesta matéria, em particular as melhores recomendações em matéria de *governance* e de transparência, em especial os pontos 14 e 15 da Recomendação do Conselho Europeu de 2014/7 de 30 de Abril<sup>2</sup> que encorajam as Empresas a por em prática procedimentos tendentes à comunicação interna de situações que afetem o interesse público ou que constituam ilícitos ou fraudes.

---

<sup>1</sup>Na aceção da alínea g) do artigo 272º do Código das Sociedades Comerciais

<sup>2</sup><https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806ffd1>

Faz-se ainda notar que a faculdade de alerta (“**faculdade de alerta**”) em apreço é aplicável, sem distinção, a todos os Colaboradores da Sociedade Gestora, aí se incluindo também os Colaboradores que desempenhem funções no sistema de controlo interno e ainda os que sejam integrantes das entidades do Grupo.

A respeito dos colaboradores integrados noutras entidades do Grupo, a presente faculdade deverá ser lida em conjugação com o normativo próprio de cada jurisdição em que os colaboradores se encontrem, sendo que em caso de conflito entre o presente Regulamento e o normativo próprio de cada jurisdição, este último será prevalente, gozando os participantes do maior leque de proteção jurídica que lhe seja concedido por qualquer uma das normas jurídicas que lhe sejam aplicáveis.

Para efeitos do presente Regulamento, entendem-se como:

- a. **Sociedade Gestora**: Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A.;
- b. **Colaborador(es)**: a) quaisquer trabalhadores (a título efetivo, provisório ou temporário), prestadores de serviços ou demais pessoas singulares ou coletivas contratadas, subcontratados ou em regime de *outsourcing* que prestem quaisquer funções à Sociedade Gestora; b) quaisquer trabalhadores que exerçam funções de controlo; e c) os membros do órgão de Administração;
- c. **Participante(s)**: quaisquer colaboradores que faça(m) uso justificado da faculdade de alerta;
- d. **Participação(ões)**: quaisquer alertas devidamente apresentados nos termos do presente Regulamento;
- e. **Responsável pela Função de Compliance**: o Responsável pela Função de *Compliance* na aceção dada pelo artigo 79.º-L do RGOIC;
- f. **Responsável pelo cumprimento normativo em PBC-FT**: o Responsável pela função de cumprimento de normativo de PBC-FT indicado nos termos e para os efeitos do artigo 16º da Lei 83/2017 e no Regulamento da CMVM 2/2020;
- g. **Participado(s)**: quaisquer colaboradores visados por uma participação;
- h. **Membro do Departamento de Compliance**: O Responsável pela Função de *Compliance* ou colaborador(es) que esteja(m) alocado(s) em exclusivo a funções de *Compliance*.

#### **b. Aplicação da faculdade de alerta**

A incidência da presente norma encontra-se limitada às matérias abaixo indicadas. A mesma não exonera nem substitui o cumprimento de quaisquer deveres legais, regulamentares ou outros que resultem do regulamento interno, instruções de serviço ou demais normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora.

### c. Âmbito objetivo

O exercício da faculdade de alerta é limitado à comunicação de factos ou comportamentos, dolosos ou negligentes, que façam presumir a existência de infração a obrigações legais a que os colaboradores da Sociedade Gestora ou esta estejam adstritos.

Encontram-se **abrangidos** pelo procedimento de alerta, entre outros, os seguintes comportamentos:

- i. Irregularidades de índole contabilística ou outras semelhantes;
- ii. Irregularidades ou falsificação de documentação;
- iii. Fraude fiscal;
- iv. Utilização de recursos humanos ou materiais da Sociedade Gestora de forma irregular ou fraudulenta;
- v. Incumprimento de obrigações respeitantes ao Financiamento de Terrorismo;
- vi. Corrupção de agentes públicos ou privados;
- vii. Incumprimento de obrigações respeitantes ao Branqueamento de Capitais;
- viii. Abuso de Mercado, situações descritas no artigo 399º-A do CVM ou outros delitos de índole semelhante ou equiparados;
- ix. Situações de conflito de interesses;

Encontram-se **excluídos** do procedimento de alerta os seguintes comportamentos:

- i. Situações de perigo para outros colaboradores;
- ii. Matérias de segurança e Higiene no trabalho;
- iii. Situações de assédio moral ou sexual;
- iv. Riscos graves para a segurança informática da Sociedade Gestora;
- v. Comunicação de situações de riscos de *Compliance*, Operacionais ou outros.

## 2. DESTINATÁRIOS

- a. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores, conforme definido supra.
- b. A presente norma é também aplicável aos membros do Conselho de Administração da Sociedade Gestora, de natureza executiva ou não executiva.

### 3. GOVERNO SOCIETÁRIO

- a. Esta Política é preparada pelo Departamento de *Compliance*<sup>3</sup>.
- b. O Departamento de *Compliance* é responsável por monitorizar a conformidade com a presente Política.
- c. Este Regulamento é revisto pelo menos, uma vez por ano ou sempre que se demonstre necessário.

### 4. DIVULGAÇÃO

- a. Esta Política está disponível na *website* e intranet da Sociedade Gestora.
- b. Depois da aprovação de quaisquer revisões a esta Política, o Departamento de *Compliance* informa todos os colaboradores da Sociedade Gestora, por email, até 30 (trinta) dias após a data de aprovação e solicita o envio das versões mais atualizadas do Regulamento para publicação no *website* e intranet.

### 5. PRINCÍPIOS

- a. A presente Política tem por objetivo estabelecer e assegurar as regras e adotar meios e procedimentos para que os seus colaboradores tenham conhecimento da forma como devem proceder no momento de comunicação de quaisquer factos, provas ou infrações relativas a infrações ou irregularidades previstas no RGOIC e restante legislação aplicável.

### 6. Organização do dispositivo

#### 6.1. Princípios que regem a faculdade de alerta



---

<sup>3</sup> As funções de Compliance da Sociedade Gestora são asseguradas pelo Departamento de *Compliance* do Haitong Bank, S.A. ao abrigo de um Service Level Agreement, enquadrando-se deste modo, num acordo de prestação de serviços.

### ➤ Subsidiariedade

A faculdade de alerta ora estabelecida não visa derrogar nem substituir os mecanismos e procedimentos já vigorantes na Sociedade Gestora ou que se encontrem estabelecidos legalmente. A faculdade de alerta estabelecida ao abrigo da presente é de carácter meramente complementar, desenvolvendo onde permitido a participação de irregularidades conforme previstas no CVM ou CSC.

Em particular, relembra-se a cada um dos Colaboradores o seu dever de alertar o seu superior hierárquico para qualquer irregularidade ou comportamento desconforme que venha a ter conhecimento.

Em especial o presente procedimento não limita nem substituí: *i)* quaisquer prerrogativas resultantes do Título III do Livro I do Código do Trabalho; *ii)* quaisquer direitos e deveres em matéria de Segurança e Higiene no Trabalho<sup>4</sup>; *iii)* quaisquer deveres que incumbam especialmente em relação a qualidade especial e que resultem de(as) norma(s) do Código Penal, Código de Processo Penal ou disposições de natureza análoga; e *iv)* quaisquer dever(es) que resultem para os titulares de funções essenciais ou de funções de controlo; *v)* quaisquer direitos e deveres resultantes da legislação vigente.

Adicionalmente o Participante poderá também comunicar quaisquer factos também ao Conselho Fiscal que tratará os mesmos no âmbito das suas atribuições.

### ➤ Carácter facultativo

A faculdade de alerta é de natureza opcional, não revestindo a sua utilização carácter obrigatório.

Para este efeito nenhuma sanção poderá ser imposta a um colaborador que não faça uso das prerrogativas estabelecidas na presente, sem prejuízo do cumprimento dos deveres a que legalmente o(s) mesmo(s) esteja(m) adstrito(s).

O disposto anteriormente não é, contudo, aplicável a situações de manifesta falsidade, má-fé ou nos demais casos legalmente previstos.

### ➤ Confidencialidade

---

<sup>4</sup> Lei 102/2009 de 10 de Setembro

A faculdade de alerta é de natureza confidencial, não podendo os recipientes de qualquer participação dar conhecimento a terceiros desta. Exclui-se da presente informação que deva ser utilizada ou partilhada para investigação da participação.

O dever de confidencialidade é também devido por quaisquer terceiros que colaborando com a investigação da participação tomem conhecimento desta informação. A partilha desta informação por terceiros apenas poderá ser autorizada pelo Responsável pela Função de *Compliance*. A infração ao disposto será sancionada como falta disciplinar grave, cabendo aos titulares do poder disciplinar ou à Administração, após participação, iniciar os procedimentos relevantes.

O disposto no parágrafo pretérito não prejudica o dever de colaboração e de partilha de informação com quaisquer entidades públicas (judiciais e não judiciais) ou privadas (auditores externos ou consultores nomeados pela Sociedade Gestora) nos casos em que esta seja legalmente devida.

## 6.2. Atribuições do Departamento *Compliance*

A Função de *Compliance* deverá ser destinatária das comunicações ao abrigo da presente e o encarregado de proceder às análises, elaboração e comunicação das relevantes conclusões.

As comunicações recebidas devem conter, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- ✓ Descrição dos factos participados;
- ✓ Descrição das diligências internas efetuadas para verificação da factualidade participada;
- ✓ Descrição dos factos apurados e dos meios de prova para tal;
- ✓ Enunciação da qualificação jurídica prospetiva dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- ✓ Descrição das medidas internas adotadas ou das razões da sua não adoção.

A análise supracitada não prejudica as garantias de eventuais visados em sede disciplinar, nem a audição nos termos da lei ou de fontes coletivas de direito do trabalho ou de estruturas representantes dos colaboradores.

O *Responsável pela Função de Compliance* ou quem o substitua na sua ausência contactam o participante para efeitos da presente e dirigem e conduzem as necessárias diligências de investigação.

## 6.3. Garantias relevantes

- **Garantias oferecidas aos participantes ao abrigo da faculdade de alerta**

A utilização de boa-fé da faculdade de alerta para revelar factos relevantes não poderá levar à aplicação de qualquer pena disciplinar<sup>5</sup>, inclusivamente se os factos se revelarem sem fundamento.

Os participantes que sejam alvo de qualquer tratamento discriminatório em razão de participação realizada ao abrigo da presente devem informar o *Responsável pela Função de Compliance* para que, justificando-se, sejam tomadas medidas para fazer cessar o tratamento discriminatório.

No entanto, o direito de utilização de boa-fé da faculdade de alerta deverá ser realizado com o respeito ao compromisso de utilização responsável. A utilização abusiva e contrária ao direito da faculdade de alerta poderá resultar em sanções disciplinares ou procedimentos judiciais. Adicionalmente faz-se ainda notar que a utilização abusiva poderá ser enquadrada como denúncia caluniosa para efeitos do disposto no artigo 365º do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil.

Qualquer participação ou investigação subsequente encontra-se abrangida pelo disposto no artigo 4º da Lei 46/2012 de 29 de Agosto, ou qualquer outra que a substitua, no que diz respeito à inviolabilidade das comunicações eletrónicas, assim como as prerrogativas de acesso e retificação pelo participante previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

#### ➤ **Garantias do(s) participado(s)**

A Sociedade Gestora pautará qualquer investigação subsequente pelo cumprimento das garantias legalmente estabelecidas.

Após realizados os relevantes atos de investigação o visado goza, entre outros, dos direitos de informação e de defesa por escrito ou de forma oral.

No final da investigação o visado poderá obter uma cópia do processo de investigação, desde que asseguradas as finalidades da presente norma.

## **6.4. Medidas de segurança**

O Responsável pela Função de *Compliance* empregará as medidas devidas para preservar a segurança das investigações conduzidas. Qualquer acesso ou consulta será registada adequadamente.

---

<sup>5</sup> Encontram-se excluídas: i) as situações de comparticipação ou cumplicidade do participante ou as que determinem a prática de ilícitos penais ou contra-ordenacionais; e ii) a omissão culposa ou negligente de deveres legalmente devidos ou do Código de Conduta da Sociedade Gestora.

## 6.5. Exercício dos direitos de acesso, retificação e outros referentes à informação

Qualquer participante poderá exercer os direitos de acesso, retificação e outros através de comunicação para os seguintes contactos:

*e-mail:* [raising.concerns@haitongib.com](mailto:raising.concerns@haitongib.com)  
*endereço:* Responsável pela Função *Compliance*  
Departamento de *Compliance*  
Rua Alexandre Herculano nº.38,  
1269-180, Lisboa  
*Telefone:* 00 351 213 30 95 90

Caso a faculdade seja exercida por via postal a carta deverá indicar no seu envelope a menção “**CONFIDENCIAL**”.

## 7. Procedimento

### a. Comunicação com identificação do participante

O Participante informa o *Responsável pela Função de Compliance* ou quem o substitua no caso de impedimento ou de ausência de forma pessoal ou por escrito. Caso a comunicação seja oral será elaborado respetivo auto que será assinado pelos presentes.

As comunicações por escrito (sob qualquer forma) devem identificar de forma clara o participante da situação de irregularidade ao abrigo da presente.

O participante goza dos direitos e imunidades previstos no ponto 6. *supra*.

Após o recebimento de qualquer comunicação por escrito o *Responsável pela Função de Compliance* agendará de forma confidencial uma entrevista com o participante para que se este informe dos factos constantes da participação ou outros que tenha por convenientes.

Quaisquer factos reportados devem ser de natureza objetiva, de conhecimento direto do participante, materialmente verificáveis e suscetíveis de serem enquadrados no ponto 1 secção c. *supra*. Caso resulte do exercício das suas funções, o participante poderá ainda juntar documentos ou outras evidências colhidas que fundamentem a participação ao abrigo do presente.

Não poderão ser consideradas evidências que tenham sido colhidas de forma ilícita ou que não resultem do exercício de funções do participante.

Em particular não serão consideradas evidências que resultem da prática dos seguintes factos: *i)* coação, ofensa à integridade física e moral das pessoas ou património; *ii)* através da utilização de meios enganosos; *iii)* com utilização ilícita da força; *iv)* com ameaça legalmente inadmissível; *v)* promessa de vantagem legalmente inadmissível; *vi)* mediante intrusão na vida privada, domicílio, correspondência ou comunicações do(s) Participado(s); *vii)* com violação de qualquer norma jurídica em vigor.

O participante deverá tanto quanto possível detalhar os seguintes elementos relevantes para o correto prosseguimento da participação:

- ✓ Identificação da(s) pessoa(s) acusada(s) ou envolvida(s);
- ✓ Irregularidade(s) observada(s);
- ✓ Exposição de factos ou indícios que possam constituir matéria da participação;
- ✓ Possibilidade ou não de obtenção de prova(s)
- ✓ Data da comunicação
- ✓ Assinatura do Participante

#### **b. Comunicações anónimas**

O uso da presente prerrogativa será permitido também de forma anónima desde que nos termos legalmente previstos.

O disposto no presente é aplicável com as devidas ressalvas.

#### **c. Instrução de Participações**

##### **➤ Processo Geral**

Após a participação nos termos do ponto 7 secção a. ou b. decorrerá um processo de investigação nos termos disposto a 6.2 *supra*.

No decurso do processo descrito no ponto 6.2 poderá o *Responsável pela Função de Compliance* recorrer à colaboração de colaboradores ou membros dos órgãos sociais da Sociedade Gestora, desde que a mesma vise recolher informações fundadamente relevantes para a investigação da participação em causa.

A consulta de informação respeitante a matérias de índole reservada será antecedida de pedido prévio ao Conselho de Administração ou das relevantes estruturas de trabalhadores<sup>6</sup>. São consideradas matérias de índole reservada todas e quaisquer informações que sejam do conhecimento do Departamento de Recursos Humanos ou que estejam relacionadas com a atividade deste.

Uma vez colhidas as informações relevantes e levadas a cabo as relevantes diligências será produzido um relatório de investigação que será enviado para o Conselho de Administração com toda a informação relevante colhida. O relatório apresentará também conclusões sobre os factos apurados. O relatório e conclusões serão também apresentados ao Conselho Fiscal na sua reunião imediatamente seguinte, incluindo também, se for caso disso, a comunicação à respetiva autoridade competente ou agência responsável pela aplicação da lei.

O visado poderá ainda fazer constar em ata qualquer declaração que tenha interesse em consignar com respeito à participação em apreço.

As diligências em apreço, incluem também, salvo por manifesta impossibilidade ou se a audição se manifestar contrária à investigação ou suas finalidades, a audição prévia do(s) participado(s).

#### ➤ Procedimento especial

Versando a participação sobre o Responsável pela Função de *Compliance* ou algum outro membro do Departamento de *Compliance*, o procedimento previsto na presente será conduzido pelo Departamento de Auditoria Interna.

No mais será aplicável o disposto no ponto precedente.

## 8. ARQUIVO

- a. O Departamento de *Compliance* mantém este Regulamento arquivado em formato digital. Esse arquivo digital é mantido na pasta partilhada do Departamento de *Compliance*, denominada “Comply”.
- b. Todas as participações recebidas serão arquivadas na área de *Compliance*, sendo encriptados todos os ficheiros relevantes com palavra passe ou outro mecanismo de segurança equivalente.

---

<sup>6</sup> A audição de estruturas representativas dos trabalhadores apenas será realizada nos casos legalmente previstos.

Em cumprimento com o disposto no artigo 305º F do CVM os registos serão conservados pelo prazo mínimo de 5 anos sobre a data da participação e/ou da conclusão da investigação.

- c. A consulta, acesso ou cópias estão expressamente proibidas, salvo com autorização prévia escrita do Conselho de Administração e do *Responsável pela Função de Compliance*, que manterá um registo das consultas.
- d. A consulta, acesso ou as cópias são possibilitadas para os relevantes trabalhos de Auditoria, bastando para o efeito notificação ao *Responsável pela Função de Compliance* pelo Responsável de Auditoria Interna ou Auditor Externo.
- e. As comunicações de factos, provas, informações ou denúncias referidas acima, bem como as diligências efetuadas e respetivas análises fundamentadas, são conservadas em suporte escrito ou noutra suporte duradouro que garanta a integridade do respetivo conteúdo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da sua receção ou da última análise a que aquelas tenham dado origem.

## 9. IMPLEMENTAÇÃO

- a. O Departamento de *Compliance* monitoriza o cumprimento do Regulamento através de realização de ad-hoc “*testing actions*”.
- b. O Departamento de *Compliance* coordena com o Departamento Administrativo a publicação do Regulamento no *website* e intranet da Sociedade Gestora.

## 10. CONTROLO DE VERSÕES

**Tabela 1: Informação sobre o Documento**

Nome do Documento	Regulamento Comunicação de Irregularidades ( <i>Whistleblowing</i> )
Versão	1.0
Preparado por (Nome/Departamento)	Departamento de <i>Compliance</i>
Revisto por (nome do Órgão Social)	N/A
Aprovado por (nome do Órgão Social)	Conselho de Administração